



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fone: (84) 3213-6964
Site: www.crpnrn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Carta Convite nº 001/2015

1. Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.207.445/0002-16, ora Impugnante, referente a Carta Convite nº 001/2015, cujo objeto é a contratação de empresa de arquitetura ou engenharia, habilitada na forma da lei, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico e executivo nas áreas de engenharia e arquitetura.

DA ADMISSIBILIDADE:

2. Conforme disposição da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá impugnar os termos do edital até o segundo dia útil que antecede à abertura das propostas:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º [...]

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

3. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email secretaria@crpnr.org.br, no dia 18/03/2015 às 08h36m, e, considerando que a abertura dos envelopes está agendada para o dia 23/03/2015, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

4. Do objeto licitado na carta convite – item I do edital:

“Contratação de empresa de arquitetura ou engenharia, habilitada na forma da lei, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico e executivo nas áreas de engenharia e arquitetura, na forma definida pelos incisos IX e X, art. 6º, da lei nº 8.666/93, relativos à reforma, adaptação e modernização de imóveis para abrigar a sede do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN, visando propiciar condições para abrigar setores e departamentos da Autarquia, frente à necessidade de ampliação física para atendimento das finalidades estatutárias da entidade. Deverão ser observadas as especificações técnicas, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital”.

5. Do prazo de elaboração do projeto, XII - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fone: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

“Os serviços objeto desta licitação, referente a elaboração dos projetos, deverão ser entregues realizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente termo.

Os serviços relativos aos projetos deverão ser apresentados em etapas como segue:

a) 1ª Etapa:

a.1) 02 (dois) dias para a licitante reunir-se com a Comissão Permanente de Licitação. O prazo será contado a partir da data de assinatura do contrato.

a.2) 05 (cinco) dias para entrega do projeto de adequação elétrica. O prazo deverá ser contado a partir da data de realização da reunião que trata o item acima.

a.3) 05 (cinco) dias para entrega do projeto de adequação dos acessos e banheiro para portadores de necessidades especiais – PNE's. O prazo deverá ser contado a partir da data do item a.1.

a.4) 05 (cinco) dias para a entrega do projeto de combate à incêndio. O prazo deverá ser contado a partir da data do item a.1.

a.5) 05 (cinco) dias para a entrega do projeto de cabeamento de rede estruturada. O prazo deverá ser contado a partir da data do item a.1.

a.6) 05 (cinco) dias para análise da adequação do projeto de ocupação por parte dos setores envolvidos do CRP-17/RN (layout da divisão dos setores e adaptações necessárias). O prazo deverá ser contado a partir da data de entrega do item acima.

b) 2ª Etapa:

b.1) 05 (cinco) dias para a licitante efetuar o projeto de construção de auditório - no local sinalizado pela contratante, com as devidas adequações, projeto de estacionamento e fachada – incluindo sinalização para PNE's. O prazo deverá ser contado a partir da data de finalização da primeira etapa. (....)”

6. A Impugnante alega que “a conclusão dos serviços dentro do prazo estipulado (20 dias) é impossível, levando em consideração a boa técnica” (original sem destaques).

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

7. Conforme consta no objeto do edital ora impugnado, esta licitação visa a contratação de empresa de arquitetura ou engenharia, para a elaboração de projeto básico e executivo nas áreas de engenharia e arquitetura, visando à reforma, adaptação e modernização da sede.

8. Nesse sentido, o imóvel já construído, necessita apenas de adequações.

9. Sendo assim, a alegação trazida pela Impugnante acerca do prazo para conclusão do projeto ser inadequado não merece ser acolhida, tendo em vista que o argumento apresentado não foi, suficientemente, embasado para que se proceda à alteração do edital. Ademais, a licitante não sugeriu prazo que consideraria adequado.

DA DECISÃO



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fone: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

10. Diante do exposto,

11. A Comissão Permanente de Licitação recebe e conhece da impugnação, mas julga pela IMPROCEDÊNCIA, de maneira a manter o prazo constante no instrumento convocatório nos mesmos termos descritos no item XII - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.crprn.org.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Natal/RN, 18 de março de 2015.

Francieleide de Carvalho Nobre
Presidente da Comissão Permanente de Licitação